

CONTRATO N.º 265/2019

CONSULTA PRÉVIA N.º 94/2019/DICP – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS DO MUNICÍPIO.

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDACTED], residente na freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

FERNANDO JOSÉ LOPES DE ARAÚJO, natural do concelho de [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], e **JOSÉ ANTÓNIO DE CARVALHO PEREIRA**, natural do concelho de [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], ambos na qualidade de representantes legais, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **SABSEG – Corretor de Seguros, S.A.**, com o capital social de € 255.000,00 e cujos documentos se encontram integralmente depositados em suporte eletrónico, com sede em Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 164 – 1700-033 Lisboa, pessoa coletiva número 500906181, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 19/12/2019, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 94/2019/DICP – Contratação de Serviços de Corretagem de Seguros do Município.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de corretagem de seguros do Município, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Duração do Contrato

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 24 meses, com início a 01.01.2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato terá um prazo de execução máximo de 730 dias.

Cláusula 3.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 9.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

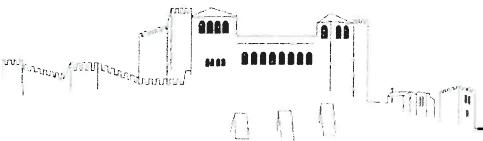
Cláusula 4.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Cláusula 5.ª | Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Assistente técnico afeto ao [REDACTED], enquanto Gestor de Contrato.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Cláusula 6.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, 27 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE